

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/97.**

Estabelece procedimentos a serem adotados para o cadastramento de credores e alteração de dados cadastrais e bancários, no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF.

**O INSPECTOR GERAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos [§§ 1º, inciso V, e 2º do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966](#),

### **R E S O L V E :**

#### **I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.** A inclusão, alteração ou exclusão de credores, no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, realizar-se-á através da opção *CREDORES*, disponibilizada no menu *PRINCIPAL, MÓDULO 1 - CADASTRAMENTO*, conforme Anexo Único desta Instrução.
- 2.** O nome ou a razão social do credor deverá ser inserido integralmente, em campo apropriado a esta finalidade.
  - 2.1.** Se o espaço destinado ao nome ou à razão social mostrar-se insuficiente, o registro deverá ser feito de forma abreviada, porém possibilitando a identificação do credor.
  - 2.2.** O servidor responsável pelo cadastramento deverá apor, de maneira correta, a razão social e o nome fantasia do credor nos espaços que respectivamente lhes sejam destinados, cuidando para que não haja inversões entre ambos.
  - 2.3.** Compete à ISF a conferência dos dados cadastrais do credor e a solicitação de eventuais retificações destes à Inspeção Geral de Finanças - IGF.
- 3.** Cabe à Inspeção Geral de Finanças - IGF, mediante solicitação por escrito do Inspetor Setorial de Finanças, fornecer as senhas que servirão aos usuários da Administração direta, bem como ativar a função em senhas preexistentes.
- 4.** Compete ao "coordenador de senha", mediante solicitação por escrito do respectivo setor competente, fornecer as senhas de acesso ao Sistema, ou ativar a função em senhas preexistentes, através da inclusão das rotinas *SC20 - CADASTRAMENTO DE CREDOR*, *SC21 - INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS*, *SC22 - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS*, *SC23 - EXCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS E BANCÁRIOS*, e *SC24 - INCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS*.

#### **II. DA INCLUSÃO DE CREDORES NO SICOF**

- 5.** A inclusão dos dados cadastrais de credores no SICOF permanece a cargo das unidades gestoras.
  - 5.1.** O Sistema disponibilizará, para efeito de consulta, os dados referentes a credores já inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia, através da rotina de consulta de credores.
  - 5.2.** As unidades gestoras deverão incluir, no SICOF, os credores que não constem do Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia, inclusive servidores públicos e prestadores de serviços.
  - 5.3.** Os credores que se encontrem em situação irregular no Cadastro de Contribuintes do ICMS deverão ser reincluídos no Sistema pelas unidades gestoras, que comunicarão o fato à IGF, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao Departamento de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda.
- 6.** A inclusão dos dados bancários de credores competirá:
  - a)** às Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes, no âmbito da Administração direta;
  - b)** às unidades encarregadas da liquidação da despesa, no âmbito da Administração indireta e dos fundos.
    - 6.1.** O SICOF possibilitará a inclusão de até 100 (cem) contas bancárias nos campos disponibilizados para este fim.
    - 6.2.** A inclusão das contas bancárias dar-se-á por solicitação escrita do ordenador da despesa incumbido do cadastramento do respectivo credor, antes da emissão do empenho, anexando-se, ao ofício, cópia de documento idôneo, comprobatório dos dados bancários a serem cadastrados, a exemplo de folha de cheque, extrato bancário etc, ou ofício do banco depositário.
- 7.** Para a inclusão de credor, pessoa física ou jurídica dever-se-á, primeiramente, inserir, no Sistema, o número de registro do mesmo no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC.
  - 7.1.** A apresentação do CPF será obrigatória para o cadastramento das seguintes pessoas físicas:
    - a)** as que estejam obrigadas à apresentação da declaração de rendimentos;
    - b)** aquelas cujos rendimentos estejam sujeitos ao desconto, na fonte, do Imposto de Renda, ou que estejam obrigadas ao pagamento do imposto;
    - c)** profissionais liberais, assim entendidos aqueles que exerçam, sem vínculo de emprego, atividades que os sujeitem ao registro perante órgão de fiscalização profissional;
    - d)** as que loquem imóveis de sua propriedade;

**e)** os participantes de operações imobiliárias, inclusive a constituição de garantia real sobre o imóvel;

**f)** aquelas obrigadas a reter Imposto de Renda na fonte.

**7.2.** A inclusão de pessoas físicas e jurídicas não domiciliadas em território nacional, como também de pessoas desobrigadas de registro no CPF/CGC pela legislação aplicável, dar-se-á mediante a utilização de código especial, fornecido pela IGF, em substituição ao número de inscrição do credor junto ao Ministério da Fazenda.

**7.3.** As unidades gestoras deverão solicitar à IGF, por escrito, o código especial destinado ao cadastramento dos credores referidos no subitem 7.2.

### **III. DAS ALTERAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS**

**8.** A alteração de dados cadastrais referentes à pessoa do credor - seu nome; endereço; CEP; telefone; informações pessoais, caso o credor seja servidor - competirá, exclusivamente, à IGF, mediante prévia solicitação, por escrito, da Inspeção Setorial de Finanças - ISF ou unidade equivalente.

**9.** Caberá às ISF ou unidades equivalentes efetuarem as seguintes alterações nos dados cadastrais dos credores:

**a)** inserir novas contas bancárias, observado o limite estabelecido no subitem 6.1;

**b)** tornar inativas as contas bancárias que, embora já movimentadas, por motivo justificável, devam ser desativadas.

**9.1.** Na inserção de novas contas bancárias, observar-se-á o disposto no subitem 6.2.

### **IV. DA EXCLUSÃO DE CREDITORES E DE CONTAS BANCÁRIAS NO SICOF**

**10.** Compete à IGF a exclusão automática de credores e de contas bancárias que, uma vez cadastrados, não realizaram qualquer operação com órgão ou entidade integrante do SICOF, permanecendo inativos, junto ao Sistema, durante o período de 1 (um) exercício.

### **V. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.** Esta Instrução entra em vigor em 07 de julho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 1º de julho de 1997.

**DAGOBERTO A. F. DE OLIVEIRA**

**INSPETOR GERAL**

**ANEXO ÚNICO**

**ROTINA**

**CADASTRAMENTO DE CREDOR**

**PROCEDIMENTOS:**

1. Marcar com um "X" ao lado da opção CREDORAS teclar <ENTER>. O sistema exibirá a tela abaixo:

2. Digitar os dados nos campos correspondentes e teclar <ENTER>:

**CAMPO DESCRIÇÃO**

TIPO - letra "F", se credor pessoa física ou letra "J", se credor pessoa jurídica:

CPF/CGC - nº do CPF, se credor pessoa física, ou nº do CGC, se credor pessoa jurídica:

AÇÃO - número "1" para Inclusão dos dados cadastrais do credor;

número "2" para Inclusão ou Alteração dos dados bancários do credor;

número "3" para Alteração dos dados cadastrais do credor;

número "4" para Exclusão dos dados cadastrais/bancários do credor.

3. Adotar os procedimentos correspondentes à AÇÃO que deseja efetuar.

#### **1. INCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS DO CREDOR**

PESSOA FÍSICA:

**PROCEDIMENTOS:**

1. Informar os dados cadastrais do credor nos campos correspondentes;

1.1. Caso o credor seja pessoa física, preencher os campos descritos a seguir:

## **CAMPO DESCRIÇÃO**

NOME COMPLETO - nome por extenso;

NOME ABREVIADO - nome abreviado

ENDEREÇO:

RUA/AV. - nome da rua ou avenida;

Nº - número da residência;

BAIRRO - nome do bairro;

TELEFONE - número do telefone para contato:

COD.MUNICÍPIO - código do município;

UF - sigla do Estado;

CEP - código de endereçamento postal;

IDENTIDADE - número da identidade, caso o credor seja servidor do Estado;

ORGÃO EMISSOR - sigla do órgão emissor e do estado onde foi emitida a identidade;

CAD.SERVIDOR - número cadastral do servidor;

LOTAÇÃO SERVIDOR - código da unidade onde o servidor está em exercício funcional.

.2. Caso o credor seja pessoa jurídica o sistema exibirá outra tela. Preencher os campos descritos a seguir:

## **CAMPO DESCRIÇÃO**

RAZÃO SOCIAL - nome da razão social da empresa;

NOME FANTASIA - nome fantasia da empresa;

RUA/AV. - nome da rua ou avenida;

Nº - número;

BAIRRO - nome do bairro;

TEL - número do telefone comercial;

COD.MUNICÍPIO - código do município;

UF - sigla do Estado;

CEP - código de endereçamento postal;

INSCRIÇÃO ESTADUAL - número da inscrição estadual do credor.

2. Teclar ALT <PF5> para confirmar a inclusão dos dados. Em seguida, o sistema exibirá a mensagem INCLUSÃO EFETUADA.

## **2. INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR**

### **PROCEDIMENTOS:**

INCLUSÃO DOS DADOS BANCÁRIOS:

1. Teclar ALT <PF5> e o sistema exibirá a janela abaixo:

2. Informar os dados nos campos correspondentes, objetivando incluir no mínimo uma conta bancária e no máximo 100(cem) contas bancárias:

## **CAMPO DESCRIÇÃO**

BANCO - código do banco;

AGÊNCIA - código da agência;

CONTA - número da conta corrente;

D/V - dígito verificador da conta corrente;

SIT - letra "A" para indicar a situação de conta Ativa.

2.1. Caso não tenha o número da conta corrente, completar os campos CONTA e D/V com "9".

3. Teclar ALT <PF5> para confirmar a inclusão dos dados. Em seguida o sistema exibirá a mensagem "INCLUSÃO/ALTERAÇÃO EFETUADA".

3.1. Caso os dados do credor estejam no cadastro de contribuintes, porém sua conta bancária ainda não tenha sido cadastrada, o sistema apresentará os campos já preenchidos com os dados cadastrais do credor. Teclar ALT<PF5> e proceder conforme descrito no item 3.

#### ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS:

1. Teclar ALT<PF5> e o sistema exibirá a janela abaixo:

2. Alterar os dados nos campos correspondentes:

#### **CAMPO DESCRIÇÃO**

BANCO - código do banco;

AGÊNCIA - código da agência;

CONTA - número da conta corrente;

D/V - dígito verificador da conta corrente;

SIT - letra "A" caso deseje que a conta esteja na situação e ativa ou; letra "I" caso deseje que a conta esteja na situação de inativa, ou seja, bloqueada.

3. Teclar ALT<PF5> para confirmar a alteração dos dados. Em seguida, o sistema exibirá a mensagem "INCLUSÃO/ALTERAÇÃO EFETUADA".

### **3. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO CREDOR**

#### **PROCEDIMENTO:**

Alterar os campos desejados e teclar ALT<PF5> para confirmar a alteração cadastral. O sistema exibirá a janela contendo os dados bancários. Em seguida, teclar novamente ALT<PF5>.

O sistema exibirá a mensagem "ALTERAÇÃO EFETUADA".

### **4. EXCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS E BANCÁRIOS DO CREDOR**

#### **PROCEDIMENTOS:**

1. Digitar a letra "S" para confirmar a exclusão dos dados cadastrais e bancários do credor ou a letra "N" para não confirmar a exclusão dos mesmos.

1.1.A conta bancária só poderá ser excluída caso não tenha sido movimentada. Esta condição é indicada automaticamente pelo sistema, conforme janela exibida na página anterior, no campo UTILIZADA, através da letra "N" (não). Caso a conta já tenha sido utilizada, o sistema exibirá a letra "S" (sim).

2. Teclar <ENTER> e o sistema exibirá a mensagem "EXCLUSÃO EFETUADA".